

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 022/2026.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARTE DA HORA-ATIVIDADE DE PLANEJAMENTO DOCENTE FORA DO AMBIENTE ESCOLAR, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE DIONÍSIO CERQUEIRA-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Everton Fragozo, Presidente da Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, dispostas na Lei Orgânica Municipal e demais vigentes, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da rede municipal de ensino, a realização de parte da hora-atividade destinada ao planejamento docente fora do ambiente escolar, em observância à Lei Federal nº 11.738/2008 e à legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério.

Art. 2º A realização da hora-atividade fora do ambiente escolar é uma faculdade da administração, dependente de programação prévia e autorização da direção da unidade de ensino, considerada a organização pedagógica e o interesse do processo educacional.

Art. 3º O professor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas poderá realizar até 01 (um) dia de hora-atividade por mês fora do ambiente escolar, preferencialmente dividido em dois períodos, destinados exclusivamente às atividades de planejamento pedagógico.

§ 1º Aos professores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais, o período autorizado será concedido de forma proporcional à respectiva carga horária.

§ 2º Compete à direção da unidade de ensino organizar o cronograma mensal e comunicar previamente aos docentes os períodos autorizados para a realização da atividade fora do ambiente escolar.

Art. 4º A fruição do regime de hora-atividade fora do ambiente escolar fica condicionada à assiduidade integral do docente durante o mês de referência.

§ 1º A ocorrência de qualquer falta, licença ou afastamento, ainda que amparados por justificativa legal ou atestado médico, descaracteriza o requisito da

assiduidade integral para os fins desta lei, devendo a hora-atividade ser cumprida integralmente nas dependências da unidade escolar no respectivo mês.

§ 2º O docente que se encontrar em gozo de readaptação funcional ou afastamento parcial de regência não fará jus ao regime previsto nesta lei.

Art. 5º O docente que realizar a hora-atividade fora do ambiente escolar deverá apresentar à coordenação pedagógica ou direção, no primeiro dia útil subsequente ao planejamento, o registro das atividades realizadas ou o produto do planejamento pedagógico (planos de aula, avaliações, materiais didáticos), sob pena de registro de falta funcional no período.

Art. 6º É expressamente vedado ao docente o exercício de qualquer outra atividade remunerada durante o período destinado à realização da hora-atividade fora do ambiente escolar, sob pena de responsabilização disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas e normas complementares necessárias à fiel execução e fiscalização desta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIONÍSIO
CERQUEIRA-SC, 07 de abril de 2026.

EVERTON FRAGOZO
Presidente da Câmara Municipal